

pública ou venda no mercado, não podendo, porém, as despesas de colocação exceder 1 por cento do valor nominal.

Art. 10.º No orçamento de despesa do Ministério das Finanças serão inscritas anualmente as importâncias necessárias ao pagamento dos encargos de juros e amortizações da 8.ª série deste empréstimo, inscrevendo-se no orçamento de receita do mesmo Ministério igual importância, a receber do Fundo de Renovação e de Apetrechamento da Indústria da Pesca.

§ único. Todas as despesas relativas à 8.ª série deste empréstimo, incluindo o fabrico dos títulos e mais trabalhos relacionados com a emissão, serão satisfeitas pelo Fundo de Renovação e de Apetrechamento da Indústria da Pesca, devendo para tal efeito a delegacia do Governo junto dos organismos corporativos das pescas fazer, a requisição da Junta do Crédito Público, a provisão que se mostre necessária.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 20 de Março de 1964. — AMÉRICO DEUS RODRIGUES THOMAZ — *António de Oliveira Salazar* — *António Manuel Pinto Barbosa* — *Fernando Quintanilha Mendonça Dias*.

## MINISTÉRIO DA ECONOMIA

### SECRETARIA DE ESTADO DA INDÚSTRIA

#### Inspeção-Geral dos Produtos Agrícolas e Industriais

#### Portaria n.º 20 452

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Secretário de Estado da Indústria, nos termos do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 38 801, de 25 de Junho de 1952, aprovar como normas definitivas, com a redacção proposta nos respectivos pareceres do Conselho de Normalização e com os n.ºs NP-345 a NP-369, as seguintes normas provisórias:

- P-345 — Chavetas e enchavetamentos. Regras de utilização.  
 P-346 — Enchavetamentos forçados. Quadro sinóptico.

- P-347 — Enchavetamentos livres. Quadro sinóptico.  
 P-348 — Enchavetamentos forçados. Chaveta de cunha. Diâmetros de 10 mm a 500 mm.  
 P-349 — Chavetas de cunha. Sem cabeça.  
 P-350 — Chavetas de cunha. Com cabeça.  
 P-351 — Enchavetamentos forçados. Chaveta de cunha fina. Diâmetros de 22 mm a 230 mm.  
 P-352 — Chavetas de cunha finas. Sem cabeça.  
 P-353 — Chavetas de cunha finas. Com cabeça.  
 P-354 — Enchavetamentos forçados. Chaveta côncava. Diâmetros de 22 mm a 150 mm.  
 P-355 — Chavetas côncavas. Sem cabeça.  
 P-356 — Chavetas côncavas. Com cabeça.  
 P-357 — Enchavetamentos livres. Chavetas paralelas ou cavaletes e veios cilíndricos. Diâmetros de 6 mm a 500 mm.  
 P-358 — Enchavetamentos livres. Chavetas paralelas ou cavaletes e veios cônicos curtos e compridos. Diâmetros de 6 mm a 500 mm. Chaveta paralela à geratriz.  
 P-359 — Enchavetamentos livres. Chavetas paralelas ou cavaletes e veios cônicos curtos e compridos. Diâmetros de 12 mm a 130 mm. Chaveta paralela ao eixo.  
 P-360 — Chavetas paralelas ou cavaletes. Normais.  
 P-361 — Chavetas paralelas ou cavaletes. Finas.  
 P-362 — Chavetas paralelas ou cavaletes. Para máquinas-ferramentas.  
 P-363 — Enchavetamentos livres. Chaveta-disco.  
 P-364 — Chavetas-discos.  
 P-365 — Enchavetamentos. Chanfros e boleados.  
 P-366 — Enchavetamentos. Tolerâncias na largura dos escatéis.  
 P-367 — Barra de aço calibrado para chavetas. Dimensões.  
 P-368 — Chavetas e enchavetamentos tangenciais. Para acoplamentos submetidos a esforços alternados.  
 P-369 — Chavetas e enchavetamentos tangenciais. Para acoplamentos submetidos a esforços tangenciais.

Secretaria de Estado da Indústria, 20 de Março de 1964. — Pelo Secretário de Estado da Indústria, *José Luis Esteves da Fonseca*, Subsecretário de Estado da Indústria.